

AÇÃO PENAL Nº 5025699-17.2014.404.7000/PR**DESPACHO/DECISÃO**Evento 187

Petição da Defesa de Waldomiro de Oliveira requerendo seja ele ouvido, na condição de testemunha arrolada pela Acusação, por videoconferência entre este Juízo e a Subseção Judiciária de Campinas/SP.

Aduz, para tanto, que não possui condições financeiras de se deslocar com frequência até este Juízo e que a lei processual penal permite que a oitiva das testemunhas residentes fora da jurisdição do juiz seja realizada por meio de videoconferência.

A pretensão da testemunha não merece prosperar.

Ao solicitar a revogação da prisão temporária, nos autos de n.º 5001446-62.2014.404.7000, Waldomiro de Oliveira, por meio de sua Defesa, colocou-se *'à inteira disposição desse MM. Juízo, do D. Representante do Ministério Público Federal e da D. Autoridade Policial no que for preciso, seja para juntada de documentos que possam auxiliar as investigações, seja prestando quantos depoimentos se façam necessários, perante qualquer órgão. Não há necessidade de encarceramento cautelar'* (evento 220, pet1).

Tanto por isso, revoguei a prisão temporária de Waldomiro de Oliveira decretada nos autos 5001446-62.2014.404.7000, nos seguintes termos (evento 228):

'(...)

2. Na decisão do evento 22, decretei a prisão temporária de Waldomiro de Oliveira.

A prisão não foi cumprida juntamente com as demais no dia 17/03/2014, não tendo o investigado sido encontrado.

Informa a Defensora que apresentará seu cliente para depor perante a autoridade policial no dia 27/03/2014, conforme agendamento já realizado com ela, e requer a revogação da prisão temporária.

Waldomiro de Oliveira, conforme decisão do evento 22, figura no quadro social de empresas supostamente controladas por Alberto Youssef.

Embora decretada a sua prisão temporária e apesar de não ser possível relevar a aparente gravidade da conduta, forçoso concluir que é pessoa secundária na investigação.

Nesse contexto e considerando que, apesar de não ter sido encontrado na data do cumprimento dos mandados de prisão e de busca, comprometeu-se, com data certa, a comparecer para depor junto à autoridade policial, é o caso de deferir o requerido e revogar a prisão temporária.

Observo, contudo, que caso o investigado não compareça para o depoimento agendado, avaliarei eventual cabimento da preventiva, já que poderá ser considerado foragido.

Ante o exposto, revogo a prisão temporária de Waldomiro de Oliveira decretada nestes autos.

Comunique-se, com urgência, à autoridade policial solicitando o recolhimento do mandado e cancelamento nos sistemas da Polícia Federal.

Ciência à defensora respectiva.

Ciência ao MPF'.

Não há afronta, assim, ao disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal, ao contrário do alegado pela Defesa, uma vez que o próprio peticionante assumiu o compromisso de comparecer a qualquer órgão sempre que intimado a prestar depoimento (evento 220, pet1, autos 5001446-62.2014.404.7000), fato que serviu de base, inclusive, para a revogação da prisão temporária decretada em seu desfavor (evento 228 dos autos acima mencionados).

Acrescento, ainda, que sequer houve comprovação da situação financeira desfavorável da testemunha, sendo ainda de se convir que, para vir de São Paulo à Curitiba, não é necessária condição de riqueza..

Indefiro, portanto, o pedido formulado pela Defesa e mantenho a audiência designada para 07 de julho de 2014, às 14 horas, perante este Juízo, a qual Waldomiro de Oliveira obrigatoriamente terá que comparecer, sob pena de de compromisso assumido quando da revogação de sua prisão cautelar.

Ciência à Defesa (evento 187).

Curitiba/PR, 17 de junho de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8426468v4** e, se solicitado, do código CRC **F7698422**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sergio Fernando Moro

Data e Hora: 17/06/2014 13:08